



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Contrarreformas ou Revolução: respostas ao
capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 3 a 6 de junho de 2019

Eixo: Mundo do Trabalho.

**MÚLTIPLAS DIMENSÕES DO TRABALHO PRECÁRIO NA INDÚSTRIA DA
MODA**

Aline Lourenço¹
Ana Lole²
Inez Stampa³

Resumo

As estratégias adotadas pelo capitalismo, de forma geral, e pela indústria da moda, em particular, no que concerne aos interesses mais específicos deste estudo, afetam profundamente a classe trabalhadora e se desdobram em importantes alterações na proteção social do trabalho. Dessa forma, a atenção não está voltada para a moda, mas para a indústria da moda e, junto a ela, para as expressões da precarização do trabalho no Brasil atual. O tema é abordado a partir da crise do capitalismo e suas estratégias de superação, com destaque para seus rebatimentos no mundo do trabalho, em particular o mundo da moda (fashion), utilizando dados de pesquisa em desenvolvimento sobre o trabalho na indústria da moda na cidade do Rio de Janeiro (*life style carioca*).

Palavras-chave: Capitalismo; Trabalho; Indústria da moda; Trabalhadores/as.

Multiple dimensions of precarious work in the fashion industry

Abstract

The strategies adopted by capitalism in general and by the fashion industry, in particular with regard to the more specific interests of this study, profoundly affect the working class and unfold in important changes in the social protection of labor. Thus, the focus is not on fashion, but on the fashion industry and, along with it, on the expressions of the precariousness of work in Brazil today. The theme is approached from the crisis of capitalism and its strategies of overcoming, with emphasis on its repercussions in the world of work, in particular the world of fashion, using research data on development in work in the fashion industry in city of Rio de Janeiro (*life style carioca*).

Keywords: Capitalism; Work; Fashion industry; Workers.

Introdução

Definir a moda é uma tarefa difícil. Existem inúmeras concepções que caracterizam a moda como expressão de modos e estilos protagonizados pelo ocidente ou tendências de estilo de vestimenta, consumo, decoração e até mesmo comportamento. Mas o que concretiza esses modos, estilos ou tendências é sua indústria

¹ Mestre e doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). E-mail: <lourensse@gmail.com>.

² Doutora em Serviço Social e professora colaboradora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUC-Rio. Email: analole@gmail.com

³ Doutora em Serviço Social. Diretora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. Coordenadora de Programas Profissionais da Área de Serviço Social da Capes (2018-2021) e do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil-Memórias Reveladas. Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq. E-mail: <inestampa@ig.com.br>.

e as mercadorias que produz, portanto não há como negar a indústria da moda e seu entrelace às estratégias capitalistas e seus atravessamentos na vida do trabalhador.

A globalização econômica é resultado de uma política de abertura de mercados de capitais, desregulamentação do mercado de trabalho e eliminação de obstáculos aos investimentos internacionais, transferindo para os mercados o domínio das instituições nacionais, acentuando a exploração do trabalho, aumentando a riqueza e, também, a desigualdade (CASTRO, 2008). E com o encolhimento do espaço público do direito e aumento do espaço privado, as grandes corporações e marcas da indústria da moda ganham espaço e poder, saindo de seus países de origens e expandindo seus mercados em países que possuem redução de impostos e mão de obra barata.

Como exemplo de monopólios da indústria da moda, temos Moët Hennessy Louis Vuitton (LVMH), Hennes & Mauritz (H&M), Zara e Kering, para citar as mais conhecidas e as que ficam entre as empresas que mais lucram no *ranking* da economia mundial. Contudo, grandes lucros são acompanhados de exploração do trabalho, condições de trabalho análogas ao escravo, manobras de sonegação de impostos entre outras estratégias.

A criação de novas necessidades é o estímulo para a substituição de algo, fator importante para a circulação de mercadorias dentro da indústria da moda, mas este processo é, antes de tudo, parte do modo de desenvolvimento do sistema capitalista. Marx afirma que: “[...] cada homem especula sobre como criar no outro uma *nova* carência, a fim de forçá-lo a um novo sacrifício, colocá-lo em nova sujeição e induzi-lo a um novo modo de *fruição* e, por isso, de ruína econômica”, onde, a “[...] propriedade privada não sabe fazer da carência rude [uma] carência *humana*; seu *idealismo* é a *ilusão, a arbitrariedade, o capricho* [...]” (MARX, 2004, p. 139; grifos do autor).

Tansy Hoskins (2014) traz a leitura sobre a moda e sua indústria a partir de uma análise que a classifica como parte do capitalismo. Para a autora, a moda é uma produção social pelo fato de seus produtos serem produzidos socialmente e ressalta que ignorar tal questão contribui para a mistificação da moda.

A autora afirma que a moda é indistinguível do capitalismo e, por isso, não há como pensá-la sem remeter aos impactos de suas fábricas para o meio ambiente e para os trabalhadores, como também não há como ignorar suas posições racistas e sexistas, bem como as relações de poder que quase sempre são reforçadas no mundo da moda (HOSKINS, 2014). É importante pensar que as peças de vestuário, dentro da

moda, perdem parte do seu valor de uso, reduzindo a capacidade de atender a uma necessidade humana e passando a ter valores simbólicos agregados, como riqueza, amor e poder. Demonstrando, desta forma, que o objetivo da moda é produzir lucro ao mercantilizar as necessidades humanas (HOSKINS, 2014).

Logo, ao examinar a peça de roupa, onde o valor de uso está na utilidade que ela possui, ou seja, na capacidade de suprir a necessidade de vestir ou adornar quem a compra – por exemplo, sendo útil para proteger o corpo –, passa a ter seu valor de troca vinculado ao fetiche de possuir determinada marca, deixando de lado seu valor de uso e, junto a ele, todo o trabalho dispensado em sua produção. Vejamos:

Se abstraímos seu valor de uso, abstraímos também os componentes [*Bestandteilen*] e formas corpóreas que fazem dele um valor de uso. O produto não é mais uma mesa, uma casa, um fio ou qualquer outra coisa útil. Todas as suas qualidades sensíveis foram apagadas. E também já não é mais o produto do carpinteiro, do pedreiro, do fiandeiro ou de qualquer outro trabalho produtivo determinado. Com o caráter útil dos produtos do trabalho desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, que não mais se distinguem uns dos outros, sendo todos reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato. (MARX, 2013, p. 116).

É exatamente por essas questões que a moda deve ser vista como parte da indústria do capital, ou seja, pela sua capacidade de anular quase por completo o valor de uso de uma mercadoria, tornando-a descartável e escondendo o trabalho humano por trás da riqueza produzida pelo próprio trabalhador. Lembrando que, nessas relações, é o trabalhador que está exposto às péssimas condições de trabalho, condições essas que contribuem para o aumento da riqueza excedente. É a classe trabalhadora que tem acesso às roupas de péssima qualidade, apesar de produzir produtos de alta qualidade e luxuosos com o seu trabalho, mas é limitada à compra de peças baratas devido ao baixo salário e classificada no grupo dos que “não conseguem acompanhar a moda” (HOSKINS, 2014).

O fato é que a indústria da moda, através das marcas, flexibiliza a produção com o uso de trabalhadoras/es externas/os, por meio de terceirização ou subcontratação, acaba levando à criação de pequenos grupos de produção, como facções⁴, empresas

⁴ No Brasil, “facção” é o nome dado às indústrias de confecções e vestuário que fazem seus serviços exclusivamente para outras empresas de confecções, seja indústria ou comércio. Em outras palavras, uma confecção que não possui marca própria, estilistas, desenhistas, lojas. O conceito de facção remete a um sistema de subcontratação da produção muito comum na indústria têxtil da Inglaterra do século XVIII (conhecido como *putting-out system* ou *workshop system*). Este sistema se opõe ao sistema de manufatura (*factory system*), no qual a mão de obra é contratada para trabalhar nas instalações da fábrica (LIMA, 2009).

familiares, grupo de trabalhadoras que produzem em casa. Assim, para baratear mais a produção, esses grupos acabam por violar regras básicas de relações e condições de trabalho, tornando o trabalho ainda mais precário.

O modo de produção capitalista se utiliza da precarização como estratégia no processo de acumulação. E a indústria da moda também utiliza a precarização para aumentar sua taxa de lucro.

O trabalho precário da indústria da moda

Para Antunes (2013), estamos em uma nova fase da crise estrutural do capitalismo que amplia a precarização do trabalho em escala global. Somente via deterioração das condições de trabalho é que as empresas globais conseguem, com ajuda do Estado neoliberal, aumentar seus lucros e sua competitividade. Quão intensamente a crise avança, tendo o capital financeiro como regra, mais aumenta a pragmática que compromete as relações e condições de trabalho. Principalmente frente ao desemprego, que é um quadro crítico em todo o mundo, e ao crescimento do desgaste do emprego contratado e regular, bem como a multiplicação de várias formas de trabalho terceirizado e informal, que vêm se constituindo como mecanismos centrais para aumentar a exploração do trabalho.

No Brasil, no período de início da ofensiva neoliberal, observou-se, ao mesmo tempo, a reestruturação produtiva, consequência da nova divisão internacional do trabalho, que exigiu mudanças tanto no plano da organização sociotécnica da produção, quando nos processos de reterritorialização e desterritorialização da produção, marcado por uma mundialização e financeirização do capital (CHESNAIS, 1996). Essa reestruturação do capital aplicada nos últimos tempos é, contudo, intensificada, aumentando o quadro crítico em relação ao trabalho, onde a precarização vem se tornando regra. O trabalho formal vem sendo substituído pelos diversos “modos de ser” da informalidade e da precariedade (ANTUNES, 2007, 2013).

Neste contexto, a nova morfologia do trabalho, resultado dessas fortes mudanças, compreende desde o operário industrial e rural, que está em processo de redução, até assalariados de serviço, homens e mulheres terceirizados, subcontratados e temporários que se expandem (ANTUNES, 2007).

A luta da classe trabalhadora garantiu alguns avanços nas sociedades capitalistas, porém é evidente o atual retrocesso. A nova organização do trabalho é

marcada por uma explosão da precariedade, da flexibilidade e da não regulamentação, onde os/as trabalhadores/as se transformam em reféns das péssimas condições de trabalho e dos baixos salários (JORDÃO; STAMPA, 2015).

É dentro dessa problemática que as relações de trabalho na indústria da moda, em especial as trabalhadoras de chão de fábrica ou as da ponta do processo produtivo, estão inseridas. As marcas mais consolidadas e, até mesmo, as de menor porte, tendem a descentralizar suas atividades de produção, estimulando a criação de pequenas empresas especializadas, transferindo grande parte de sua produção para confecções terceirizadas que, por sua vez, repassam parte deste trabalho para facções e/ou trabalhadoras/es em domicílio.

Este processo é acompanhado de informalidade, insegurança e desproteção, além das relações hierárquicas estabelecidas via repressão para o cumprimento de prazos, valor pago por peça produzida definida pela tomadora do serviço, mesmo em confecções/facções, por multas em caso de atraso na entrega, de acúmulos de funções, como a retirada e a entrega da produção, custeio dos aviamentos, passadoria, embalagens e etiquetagem que muitas vezes não são incluídas no valor acordado.

Várias ferramentas foram utilizadas na pesquisa e uma delas foi a rede social *Facebook*, onde encontramos alguns grupos compostos por costureiras, representantes de facções e confecções, modelistas, cortadores, fornecedores (aviamentos, tecidos), que trocam informações sobre oferta e procura de trabalho, preço de serviços, dúvidas e até mesmo desabaços sobre o dia a dia de trabalho. A imagem a seguir demonstra o desabaço de uma costureira que evidencia, em seu relato, as péssimas condições de trabalho e a baixa remuneração paga na venda da sua força de trabalho:

Figura 1
Relato de uma costureira sobre a impossibilidade de bater a meta de produção

Fonte: Facebook, maio de 2018.

Este relato nos aproxima da categoria de superexploração de Marini (2011), ao demandar do trabalhador o aumento da intensificação ou do ritmo de trabalho para aumentar sua remuneração que, ainda sim, não é suficiente para compensar seu desgaste físico e não se configura como satisfatório para sua subsistência.

Segundo Trindade (2017) há uma contradição em exigir a máxima produção em menor tempo e com qualidade. Esta pressão por produtividade traz ao trabalhador uma série de rebatimentos como, por exemplo, a redução do uso do banheiro, perda do horário de almoço, tempo de descanso. Somado a isso, temos as consequências à saúde do trabalhador, seja ela física ou mental, e a sua culpabilização por não ter “capacidade” de produzir no tempo exigido.

A mesma contradição é descrita por Naomi⁵, costureira overloquista, que semanas antes de ser entrevistada, foi dispensada, visto que a confecção em que trabalhava com vínculo formal abriu falência. Naomi relatou a pressão em que era submetida em um dos seus antigos trabalhos – uma fábrica de lingerie localizada na cidade do Rio de Janeiro – para intensificar a sua produção:

[...] às 7h tomava café, aí ia para sessão, entendeu?! Aí para você conseguir dar a produção, você tinha que pegar antes da hora para poder você conseguir fazer a sua produção daquele dia. Se você não conseguisse fechar sua produção, eles iam marcando, iam marcando, quando chegasse no pagamento, você pensava que ia receber X e recebia bem menos. (Naomi, pesquisa de campo, 28 out. 2017).

Sobre seu último emprego, Naomi relata a mesma cobrança:

Eu falei para minha patroa, porque ela... Querendo as duas coisas, a produção e a perfeição. Aí eu falei assim: “As duas coisas não andam juntas!”. Bem, eu faço a perfeição ou então produção. Então ela disse: “Tem que ser as duas coisas juntas!”. Então eu disse: “A senhora bota outra pessoa para fazer aqui, porque eu não vou conseguir!”. Eles exigem isso, né?! Perfeição e produção. (Naomi, pesquisa de campo, 28 out. 2017).

Para Antunes (2007) essas novas formas de exploração do trabalho, configuram um “novo proletariado”⁶ e um “subproletariado”⁷ junto ao aumento do setor de serviços. São formas que desenham um enorme grupo de trabalhadores/as que são explorados intensamente pelo capital, em países centrais capitalistas, mas, sobretudo, de

⁵ Os nomes verdadeiros foram alterados para manter o sigilo das entrevistadas.

⁶ Segundo Antunes o “novo proletariado” é uma tendência marcada pelo enorme aumento do assalariamento e do proletariado precarizado em escala mundial, onde homens e mulheres trabalham em regime de tempo parcial, em trabalhos assalariados e temporários (ANTUNES, 1999b).

⁷ Definido como “proletariado precarizado no que diz respeito às suas condições de trabalho e desprovido dos direitos mínimos do trabalho” (ANTUNES, 1999a, p. 200).

forma mais intensa e particular nos países chamados de terceiro mundo, onde se encontra a maior parte da força de trabalho, e onde os/as trabalhadores/as oscilam entre a busca por emprego ou a aceitação de qualquer labor.

A próxima imagem demonstra a oferta de uma produção com baixo preço de força de trabalho:

Figura 2
Oferta de trabalho para as costureiras

Fonte: Facebook, maio de 2018.

Neste exemplo, ilustrado com a Figura 2, é oferecido o valor por peça. Este tipo de trabalho, muitas vezes, é dado apenas como um trabalho fácil, que exige somente a compra de uma máquina de costura. Desta forma, é colocado de lado todo o gasto com energia elétrica, manutenção de equipamento, o tempo gasto com trabalho, já que o tempo de trabalho é mascarado junto às tarefas domésticas.

A indústria da moda está inserida nestes setores onde o trabalho em domicílio tem proliferado e demonstra subordinação direta ao capital, sendo um “[...] mecanismo de reintrodução de formas pretéritas de trabalho, como o trabalho por peça” (ANTUNES, 1999a, p.115).

Neste contexto de reestruturação do trabalho, a mão de obra feminina ganha espaço, mas permanece vinculada às atividades domésticas e ocupa postos de trabalho onde as trabalhadoras são mais exploradas e menos remuneradas (TRINDADE, 2017). Ainda mais, a utilização de trabalho em domicílio ganha força pela dificuldade de automação da costura e o baixo custo de mão de obra (TAUILE, 2001).

Em Abreu (1986, p.76) o trabalho em domicílio ou em microempresas (confecções ou facções) se configura no “[...] agravamento da exploração de força de trabalho, já que, para fazer face às demandas exigidas pelas empresas maiores [...] são obrigados a manter horários e ritmos de trabalho extremamente opressivos”.

A partir do contato estabelecido com uma trabalhadora, foi possível realizar entrevista com uma costureira externa, senhora Stella, de 71 anos, aposentada, que trabalha há 26 anos como costureira externa para a mesma facção localizada em um prédio que agrupa quatro facções de costura, no bairro de Benfica, no Rio de Janeiro. A

senhora Stella aguardava a entrega das peças. Ao ser questionada sobre o trabalho em domicílio, afirmou que:

Costuro em casa. Mas eu faço meu horário. Igual... como se trabalhasse na firma. Eu pego 8 da manhã, largo meio dia, almoço. Pego 1h, largo 5h. Para dar tempo na novela, faço um serãozinho. Mas foi o que eu te falei, que eu não tenho tempo. (Stella, pesquisa de campo, 07 nov. 2017).

Deste modo, é no campo da “flexibilização” que as condições precárias de trabalho se configuram, uma vez que a precariedade é própria ao processo de mercantilização do trabalho (JORDÃO; STAMPA, 2015). No caso do Brasil, essas relações precárias são legalizadas via reforma trabalhista e regulamentação da terceirização, e ambas partem do receituário do atual governo de extrema direita. Porém, a indústria da moda, inserida no contexto de externalização da produção, mesmo antes das últimas alterações trabalhistas, já vinha ampliando para toda a cadeia produtiva a moldes de “flexibilização” do trabalho, isto é, a subcontratação seguida de terceirização, precarização e, até mesmo, condições de trabalho que se aproximam a condições análogas ao trabalho escravo.

Nesta conjuntura, marcada pelo o que Antunes (2007) chama de *processo de precarização estrutural do trabalho*, é exigido o desmonte da legislação protetora do trabalho por parte dos capitais globais, acentuando os trabalhos denominados temporários, terceirizados, informais, “sem estabilidade, sem registro em carteira, dentro ou fora do espaço produtivo das empresas, quer em atividades mais instáveis ou temporárias” (JORDÃO; STAMPA, 2015, p.10). Assim, se expandiram as formas de precarização e aniquilação de direitos sociais, que foram conquistados pela classe trabalhadora.

É importante para o nosso estudo entender a terceirização em todas as etapas de produção, no país é parte do conjunto de estratégias para atender as demandas das empresas na diminuição de custos, servindo de instrumento de recomposição das taxas de lucro e de transferência para outras empresas no que se refere às questões trabalhistas. Assim, para um debate mais aprofundado das desigualdades, é fundamental uma leitura da atual conjuntura (GIMENEZ; KREIN, 2016; MARCELINO; CAVALCANTE, 2012).

Segundo Gimenez e Krein (2016), o avanço da terceirização acentua o caráter desorganizado do mercado brasileiro⁸, ao comportar várias modalidades de contratação que beneficiam as empresas ao dar liberdade na gestão da força de trabalho de acordo com sua demanda, o que, na verdade, submete os/as trabalhadores/as a condições de insegurança e instabilidade no trabalho.

A afirmação de Antunes e Druck (2015) de que a terceirização é indissociável da precarização do trabalho, toma maior dimensão após a legalização da terceirização das atividades fins das empresas no Brasil, possibilitando o agravamento das condições precárias de trabalho, agora de forma legalizada⁹.

É fato que o número de trabalhadores/as subcontratados e terceirizados cresceu frente ao número de trabalhadores/as efetivos, pois houve um aumento expressivo da terceirização em todos os setores de atividade, mesmo antes da aprovação da atual lei.

Em Antunes e Druck (2015) são demonstrados os dados que expressam que a jornada de trabalho dos/as trabalhadores/as em “serviços tipicamente terceirizáveis” é geralmente de três horas a mais do que os demais empregados. No que se refere à rotatividade, seu tempo de permanência é em média de dois anos e sete meses, enquanto para os/as demais trabalhadores/as é de cinco anos e oito meses, conforme já explicitado anteriormente. Sobre os benefícios ou outros elementos assim considerados, os terceirizados não têm direito à Participação nos Lucros e Resultados (PLR) ou recebem um valor fixo, quase simbólico, não possuem auxílio creche e educação, seu vale alimentação é sempre menor, não recebem ajuda para deslocamento, não possuem direito ao transporte da empresa e o valor pago por horas extras é menor. No que se refere às condições de (in)segurança e saúde no trabalho, os terceirizados sofrem o maior número de acidentes e são mais expostos aos riscos, ou seja, estes/as trabalhadores/as ganham menos, trabalham mais, são mais instáveis, têm menos direitos e são os que mais morrem e se acidentam em razão do trabalho que desenvolvem.

⁸ De acordo com Gimenez e Krein (2016, p.18): “Diferentemente dos países centrais, no Brasil não chegou a se constituir uma sociedade organizada a partir do trabalho assalariado, que inclui a construção de direitos e proteção social para o conjunto dos trabalhadores. Portanto, a desorganização é uma característica estrutural do mercado de trabalho brasileiro, que se manifesta no baixo índice de assalariamento, na informalidade, na elevada rotatividade, na abertura do leque salarial e na forte desigualdade social, inclusive entre os rendimentos do trabalho”.

⁹ Lei nº 13.429/2017, também conhecida como lei da terceirização, é uma lei brasileira que altera dispositivos da Lei nº 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

A ressalva de Gimenez e Krein corrobora, ao afirmarem que:

[...] parte expressiva dos terceirizados são considerados como formalizados, pois têm carteira de trabalho assinada. Formalização não pode ser considerado sinônimo de emprego de qualidade. É melhor ter proteção da seguridade social do que não ter, mas é perfeitamente possível combinar formalização com trabalho precário, péssimas condições de trabalho e baixa remuneração. Como é caso da terceirização. Os estudos mostram que a terceirização em geral é formal, inclusive com uma média acima do mercado de trabalho, mas são empregos precários, em que prevalecem baixos salários e os trabalhadores ficam submetidos a uma condição pior de trabalho e maior insegurança. [...] ter contrato por prazo indeterminado não significa estabilidade. Pelo contrário, o empregador, pelas regras vigentes no país, pode dispensar o trabalhador sem precisar justificar. Não temos a regulamentação da Convenção 158 da OIT, voltada a garantir alguma segurança ao trabalhador, que é obrigado vender a sua força de trabalho para sobreviver. Portanto, a flexibilidade, que significa liberdade ao empregador de romper o vínculo da relação de emprego, é mais uma característica do mercado de trabalho brasileiro. (GIMENEZ; KREIN, 2016, p. 20).

Definir a terceirização nos possibilita, portanto, maior aproximação da compreensão das múltiplas formas de reorganização do trabalho. Os autores Marcelino e Cavalcante, definem a terceirização como:

[...] todo processo de contratação de trabalhadores por empresa interposta, cujo objetivo último é a redução de custos com a força de trabalho e/ou a externalização dos conflitos trabalhistas. Ou seja, é a relação na qual o trabalho é realizado para uma empresa, mas contratado de maneira imediata por outra. (MARCELINO; CAVALCANTE, 2012, p. 338).

Os referidos autores afirmam que, a partir do atual contexto de mundialização do capital, a tendência é que as empresas busquem serviços cada vez mais especializados, subcontratando força de trabalho para, assim, reduzir os custos com a mínima preocupação, até mesmo nenhuma, da forma como é desempenhado esse trabalho. Desta forma, a terceirização é um dos contornos da subcontratação, que também é expressa no “repasso de tarefas pelo trabalho domiciliar”, ou com “os trabalhadores autônomos etc.” (MARCELINO; CAVALCANTE, 2012, p.340).

A Figura 3 a seguir procura ilustrar a oferta de serviço terceirizado, a quem procura serviço de costura, usando marcas conhecidas como referência:

Figura 3
Oferta de serviço terceirizado

Fonte: Facebook, maio de 2018.

Em entrevista com uma ex-proprietária de confecção, a senhora Iris, que prestou serviço terceirizado para grandes marcas cariocas de vestuário feminino, foi relatado que a terceirização da cadeia produtiva sempre fez parte das relações de produção da indústria da moda. Há anos no mercado, a empresa, agora falida, possuía mais de três marcas de grande porte tomadoras de serviço e inúmeras costureiras externas, além de transferir parte da produção para um imigrante peruano. O seu relacionamento com uma das marcas teve início a partir da financeira com que a confecção da senhora Iris tinha relações:

[...] o contato com a Laço de Fita foi feito a partir da financeira, quando eu fui indicada para gerente geral. Eu não passei por aquele setor que faz seleção, eu fui direto para gerente geral. (Iris, pesquisa de campo, 28/01/2018).

O fato de a confecção ter tido acesso à marca através da financeira pertencente à marca, nos mostra a busca por novos meios de aumentar e garantir taxas de lucro, traçados pelas empresas neste contexto de capital financeiro.

Um das tomadoras de serviço encomendou à senhora Iris o ofício de conserto de quase 700 blusas compradas em São Paulo. Ou seja, a terceirização não ficou restrita apenas no território da sede da marca. Foi feita a terceirização de uma produção em São Paulo que, em seguida, foi repassada para modificação na cidade do Rio de Janeiro, na confecção da senhora Iris que, por sua vez, repassou o serviço para o trabalhador peruano. Vejamos:

Ela veio [gerente geral da Laço de Fita - nome fictício da empresa] e me mostrou o que era. Ela falou: “Vou te pagar R\$ 3,00 para você fazer esse conserto para mim”. Eu falei que era pouco. Então ela falou; “É rapidinho!”. Eu disse: “Tem que desmontar isso e não vai dar para eu aproveitar essa matéria prima, você vai ter que cortar outra matéria prima”. Então ela disse: Tá! Vou “conseguir para você R\$ 5,00”. [...] Vou pagar R\$3,00 para o menino fazer [trabalhador peruano], porque não vou dar para ele desmanchar, porque eu vou desmanchar. (Iris, pesquisa de campo, 28/01/2018).

Desta forma, a terceirização gera várias formas de precarização de trabalho, ao possibilitar a transferência em cadeia da produção.

É de significativa importância esclarecer o que é ou não terceirização, mesmo que não seja possível esgotar todas as suas possibilidades. Dessa maneira, as principais configurações são, por exemplo: nas cooperativas prestadoras de serviço a uma empresa; empresas externas que pertencem a uma rede de fornecedores para uma empresa principal, que já nasce estruturada em uma rede de subcontratação; empresas

externas à contratante, contratada para tarefas específicas; empresas de prestação de serviço interno; pessoa jurídica configurada em um empreendimento sem empregados, realizando atividades feitas anteriormente por trabalhadores/as assalariados formais; e, por fim, a “terceirização por cascata” ou a “quarteirização”, onde há a possibilidade de subcontratação por empresas já subcontratadas. Neste modo a precarização das condições e relações de trabalho se torna mais expressiva (MARCELINO; CAVALCANTE, 2012).

Isso posto, os principais formatos de subcontratação, que não englobam a terceirização, são: o trabalho domiciliar, por não haver uma empresa interposta entre o trabalhador e quem contrata, se configurando como subcontratação e, muitas vezes, precarização do trabalho e o trabalhador autônomo, que pode ser o trabalhador em domicílio ou o que presta serviço dentro da empresa, contudo se caracteriza como mais um formato de subcontratação (MARCELINO; CAVALCANTE, 2012).

A terceirização faz parte do pacote de “modernização” das novas formas de reorganização do trabalho, partindo da ideia de que a “modernização” sempre é associada a uma ação positiva. Assim, segundo Druck (2016, p.37) “no discurso empresarial, a terceirização tem sido defendida como símbolo maior da modernidade organizacional, expressão de um processo considerado ‘natural’ no capitalismo”. Em as “101 Propostas para Modernização Trabalhista”, publicada em 2012, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) deixa claros os seus anseios:

Para promover a modernização trabalhista no Brasil, é preciso observar que modelo de relações do trabalho o país deseja para o futuro. Não é difícil encontrar convergências em torno da ideia de substituir o modelo atualmente em vigor por outro que privilegie a negociação, calcado na representatividade dos atores e capaz de se adequar às diferentes realidades e maximizar os ganhos para as empresas, os trabalhadores e o país. Um sistema trabalhista moderno é formado por uma base legal que trata dos direitos fundamentais e estabelece as regras do processo de diálogo entre as partes envolvidas, sendo o restante definido por negociações que levem em consideração especificidades setoriais, regionais e mesmo de cada empresa e de cada trabalhador. Nesse sentido, seria preciso substituir um modelo que quase tudo é definido em lei e muito pouco é negociado, por um outro que privilegie a negociação e reduza a tutela estatal homogênea. (CNI, 2012, p.18).

A atual legalização de todas as etapas de terceirização traz consigo a responsabilidade subsidiária no que refere aos direitos trabalhistas, onde a tomadora de serviço só é acionada caso a empresa terceirizada não arque com os direitos trabalhistas. Isso dificulta a reivindicação dos direitos pelos trabalhadores, pois não há contrato de trabalho entre os mesmos e a empresa contratante do serviço. É que a presença de

empresas interpostas entre o trabalhador e o tomador de serviço, no caso das relações de trabalho via terceirização, proporcionam o aprofundamento da subsunção do trabalhador ao capital, pelo fato de obscurecer sua percepção na participação do processo produtivo (FILGUEIRAS, 2016).

À vista disso, podemos afirmar que na base da produção capitalista se encontram as várias formas pretéritas do trabalho, desde o trabalho escravo, semiescravo, precarizado, flexibilizado, terceirizado entre outros, expondo os/as trabalhadores/as a piores condições.

Considerações finais

Esse contexto é configurado como um retrocesso das conquistas referentes à proteção social do trabalho, bem como um ataque direto aos trabalhadores, abrindo precedentes para as variadas formas de subcontratação e precarização do trabalho, que pode ser explicado a partir da relação subordinada entre as economias periféricas e centrais, que trazem com ela a demanda de mecanismos de intensificação da exploração da força de trabalho, constroem condições de superexploração do trabalhador para o aumento do lucro excedente com a finalidade de compensarem a transferência de valores produzidos aqui para os países capitalistas centrais. Esta intensificação é colocada em prática pela via do prolongamento da jornada de trabalho, com a regulamentação de relações precárias, aumento do desemprego que força ainda mais o pagamento de salário abaixo do valor da força de trabalho.

Assim, não há como pensar o mundo da moda desprendido do capitalismo, pois assim se reforça a mística que muitas vezes a define. Basta uma aproximação mais cuidadosa para visualizar que a moda faz parte do sistema de reprodução do capital, seja na forma fetichizada da mercadoria, na criação de falsas necessidades, na obscuridade a qual a força de trabalho é submetida por trás da indústria da moda, na sua responsabilidade na degradação ao meio ambiente e na reafirmação da divisão de classes, mesmo que exista o argumento da possibilidade de uma moda “democrática”, que quase sempre é definida assim devido ao acesso a determinados produtos ou capaz de ser “justa” nas suas relações de troca.

Observamos, durante o estudo realizado, que a principal estratégia adotada pela indústria da moda para a obtenção de lucro foi a contratação da força de trabalho feminina através de relações e condições muito precárias de trabalho. As expressões

dessa precarização são refletidas tanto na dimensão objetiva quanto na dimensão subjetiva das trabalhadoras entrevistadas. Concordamos com Druck (2011), a precarização é uma estratégia do capital para manter a dominação.

Referências

- ABREU, Alice Rangel de Paiva. **O avesso da moda**. São Paulo: Hucitec, 1986.
- ANTUNES, Ricardo. Corrosão do trabalho e a precarização estrutural. In: NAVARRO, Vera Lucia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza (Org.). **O avesso do trabalho III: saúde do trabalhador e questões contemporâneas**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013. p. 21-27.
- ANTUNES, Ricardo. Dimensões da precarização estrutural do trabalho. In: DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Org.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 1999a.
- ANTUNES, Ricardo. Os novos proletários do mundo na virada do século. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 6, p. 113-124, 1999b.
- ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 34, p. 19-40, 2015.
- BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília (DF), 2017.
- CASTRO, Ramón Peña. Globalização. In: PEREIRA, Isabel Brasil; LIMA, Júlio César França (Org.). **Dicionário da Educação Profissional em Saúde**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008. p. 236-241.
- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.
- CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 propostas para modernização trabalhista**. Emerson Casali (Coord.). Brasília: CNI, 2012.
- DRUCK, Graça. A indissociabilidade entre precarização social do trabalho e terceirização. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; RODRIGUES, Helio; COELHO, Elaine d'Ávila (Org.). **Precarização e terceirização: faces da mesma realidade**. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016. p. 35-58.
- DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. esp. 01, p. 37-57, 2011.

FILGUEIRAS, Victor Araújo. Terceirização e trabalho análogo ao escravo: estreita relação na ofensiva do capital. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; RODRIGUES, Helio; COELHO, Elaine d'Ávila (Org.). **Precarização e terceirização**: faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016. p. 91-110.

GIMENEZ, Denis Maracci; KREIN, José Dari. Terceirização e o desorganizado mercado de trabalho brasileiro. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; RODRIGUES, Helio; COELHO, Elaine d'Ávila (Org.). **Precarização e terceirização**: faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016. p. 17-33.

HOSKINS, Tansy E. **Stitched up**: the anti-capitalist book of fashion. Plutobooks, 2014.

JORDÃO, Ana Paula Ferreira; STAMPA, Inez. Precarização e informalidade no “mundo do trabalho” no Brasil: notas para reflexão. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 7., 2015, São Luís. **Anais...** São Luís/MA: UFMA, 2015.

LIMA, Angela Maria de Sousa. **As faces da subcontratação do trabalho**: um estudo com trabalhadoras e trabalhadores da confecção de roupas de Cianorte e região. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas: Unicamp, 2009.

MARCELINO, Paula; CAVALCANTE, Sávio. Por uma definição de terceirização. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 331-346, maio/ago. 2012.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (Org.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

TAUILE, José Ricardo. **Para (re)construir o Brasil contemporâneo**: trabalho, tecnologia e acumulação. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

TRINDADE, Hiago. Sob a ponta da agulha: dimensões do trabalho precário da indústria têxtil. **O Social em questão**, Rio de Janeiro, ano 20, n. 39, p. 285-300, set./dez. 2017.